



PREFEITURA DE
RERIUTABA

SECRETARIA
DE **EDUCAÇÃO**

*A renovação
a serviço de
Todos!*



**MUNICÍPIO DE RERIUTABA – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL FUNDEB DO
CACS-FUNDEB EDITAL Nº 002/2026/SME/PMR**

**CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO CONSELHO DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS-FUNDEB
DO MUNICÍPIO DE RERIUTABA/CE – QUADRIÊNIO 2027/2030**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RERIUTABA, Estado do Ceará, por meio de sua autoridade competente, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no art. 212-A da Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no Decreto Federal nº 10.656, de 22 de março de 2021, na Portaria FNDE nº 808, de 29 de dezembro de 2022, na Lei Municipal nº 156/2021 e demais normas aplicáveis ao CACS-FUNDEB no Município de Reriutaba;

CONSIDERANDO que o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB são exercidos pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS-FUNDEB;

CONSIDERANDO que os Conselhos do FUNDEB possuem autonomia em relação ao Poder Executivo e devem ser renovados ao final de cada mandato;

CONSIDERANDO que o mandato dos membros do CACS-FUNDEB é de 4 (quatro) anos, sendo vedada a recondução para o mandato imediatamente seguinte, inclusive para representação de segmento diverso daquele representado no mandato anterior;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ampla publicidade, transparência e participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar e da sociedade civil no processo de escolha dos representantes;

RESOLVE:

1. DO OBJETO

Art. 1º Fica aberto o processo de renovação dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB do Município de Reriutaba/CE, para o quadriênio 2027/2030.



PREFEITURA DE
RERIUTABA

SECRETARIA
DE **EDUCAÇÃO**

A renovação
a serviço de
Todos!



Art. 2º O processo de escolha observará a legislação federal e municipal aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.113/2020, o Decreto Federal nº 10.656/2021, a Portaria FNDE nº 808/2022 e a legislação municipal que disciplina o CACS-FUNDEB.

2. DO CRONOGRAMA

Art. 3º O processo de renovação do CACS-FUNDEB observará o cronograma estabelecido no ANEXO I deste Edital, que dele é parte integrante, conforme as etapas e prazos nele definidos.

3. DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CACS-FUNDEB municipal será composto pelos representantes dos seguintes segmentos:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) deverá ser da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;

III – 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;

IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;

V – 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;

VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

VIII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

IX – 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, observados os requisitos legais;

Parágrafo único. Para cada membro titular será indicado ou eleito 1 (um) suplente, representante do mesmo segmento social ou categoria, nos termos da legislação aplicável.



PREFEITURA DE
RERIUTABA

SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO

A renovação
a serviço de
Todos!



4. DO MANDATO

Art. 5º O mandato dos membros titulares e suplentes do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, correspondente ao quadriênio 2027/2030, com início em 1º de janeiro de 2027 e término em 31 de dezembro de 2030, sendo vedada a recondução para o mandato imediatamente subsequente, considerando-se recondução a participação, por qualquer período, do mesmo conselheiro em dois mandatos consecutivos, inclusive para representação de segmento diverso.

5. DAS INDICAÇÕES E ELEIÇÕES

Art. 6º A escolha dos representantes observará as seguintes regras:

- I – os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo respectivo dirigente;
- II – os representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes serão escolhidos por seus pares, mediante processo eletivo organizado especificamente para essa finalidade;
- III – os representantes dos professores e dos servidores técnico-administrativos serão indicados pelas entidades sindicais da respectiva categoria, nos termos do art. 34, §2º, III, da Lei Federal nº 14.113/2020;
- IV – os representantes das organizações da sociedade civil serão escolhidos mediante processo eletivo dotado de ampla publicidade, observados os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.113/2020;
- V – o representante do Conselho Municipal de Educação será indicado na forma de sua legislação e organização interna;
- VI – o representante do Conselho Tutelar será indicado por seus pares, nos termos do art. 34, §1º, II, da Lei Federal nº 14.113/2020;

6. DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 7º Poderão participar do processo de escolha dos representantes das organizações da sociedade civil as entidades que:

- I – sejam pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos;
- II – desenvolvam atividades direcionadas à localidade do CACS-FUNDEB;
- III – comprovem funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação deste Edital;



PREFEITURA DE
RERIUTABA

SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO

A renovação
a serviço de
Todos!



IV – desenvolvam atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V – não sejam beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho nem contratadas pela Administração Pública Municipal a título oneroso.

7. DOS IMPEDIMENTOS

Art. 8º Não poderão integrar o CACS-FUNDEB as pessoas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas no art. 34, § 5º, da Lei Federal nº 14.113/2020.

§ 1º É vedada a participação, entre outros impedimentos legais, de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal e seus respectivos cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau.

§ 2º Também são impedidos os tesoureiros, contadores ou funcionários de empresas de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau.

8. DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 9º A escolha dos representantes dos segmentos que dependem de processo eletivo será realizada em reuniões ou assembleias específicas de seus respectivos pares.

§ 1º As datas, horários e locais das reuniões/assembleias serão divulgados previamente pela Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo processo.

§ 2º Cada segmento escolherá seus representantes titulares e respectivos suplentes.

§ 3º Todo o processo deverá ser registrado em ata, contendo os nomes dos escolhidos e o segmento representado.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação promoverá a solicitação formal aos segmentos que compõem o CACS-FUNDEB para indicação ou escolha de seus representantes, observada a antecedência mínima estabelecida na Portaria FNDE nº 808/2022.

9. DA COMISSÃO RESPONSÁVEL

Art. 10º Fica instituída Comissão responsável pela organização, acompanhamento e condução do processo de renovação do CACS-FUNDEB, composta por representantes designados por ato próprio.



PREFEITURA DE
RERIUTABA

SECRETARIA
DE **EDUCAÇÃO**

*A renovação
a serviço de
Todos!*



Art. 11º Compete à Comissão:

I – elaborar e divulgar o cronograma do processo;

II – receber os documentos;

III – verificar a documentação apresentada;

IV – organizar as reuniões e eleições dos segmentos;

V – registrar os resultados em ata;

VI – divulgar o resultado final;

VII – encaminhar a documentação necessária para a publicação dos novos conselheiros.

10. DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 12º O presente Edital, bem como os atos posteriores relativos ao processo de renovação do CACS-FUNDEB, deverão receber ampla publicidade, inclusive por meio do sítio eletrônico oficial do Município, Diário Oficial competente e demais meios de comunicação disponíveis.

Art. 13º Após a constituição do novo Conselho, deverão ser divulgadas as informações atualizadas relativas à sua composição e funcionamento, incluindo os nomes dos conselheiros, entidades ou segmentos representados, canal de contato, atas, relatórios, pareceres e demais documentos produzidos pelo Conselho.

11. DO RESULTADO

Art. 14º Concluído o processo de escolha, a Comissão responsável publicará a relação dos representantes titulares e suplentes escolhidos para compor o CACS-FUNDEB no quadriênio 2027/2030.

Art. 15º Os representantes serão posteriormente designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, que deverá identificar os membros titulares e suplentes, os respectivos segmentos representados e o período de vigência do mandato, na forma da legislação aplicável.



PREFEITURA DE
RERIUTABA

SECRETARIA
DE **EDUCAÇÃO**

A renovação
a serviço de
Todos!



12. DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE

Art. 16º O Presidente do CACS-FUNDEB será eleito pelos próprios membros do Conselho, em reunião do colegiado, conforme Cronograma do Processo, sendo vedada a ocupação da Presidência pelo representante do Governo gestor dos recursos do FUNDEB.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º A participação no CACS-FUNDEB constitui serviço de relevante interesse social e não será remunerada.

Art. 18º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão responsável pelo processo, observadas a Lei Federal nº 14.113/2020, o Decreto Federal nº 10.656/2021, a Portaria FNDE nº 808/2022, a legislação municipal aplicável e demais normas pertinentes

Art. 19º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Reriutaba/CE, 28 de Setembro de 2026.

Lisandra Liberato Moraes

LISANDRA LIBERATO MORAIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Município de Reriutaba/CE

Lisandra Liberato Moraes
Secretaria de Educação
Município de Reriutaba/CE
PORTARIA: 020625.05 2026



PREFEITURA DE
RERIUTABA

SECRETARIA
DE **EDUCAÇÃO**

A renovação
a serviço de
Todos!



ANEXO I – CRONOGRAMA DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO CACS – FUNDEB

ÍTEM	ETAPA	DATA/PERÍODO
01	Publicação do Edital	28/09/2026
02	Nomeação da Comissão	29/09/2026
03	Solicitação formal aos segmentos	até 09/10/2026
04	Divulgação e mobilização dos segmentos	30/09 a 20/11/2026
05	Indicações, reuniões e eleições dos segmentos	até 23/11/2026
06	Recebimento e análise da documentação	24/11 a 27/11/2026
07	Publicação do resultado preliminar	30/11/2026
08	Prazo para impugnação/recurso	01/12 a 02/12/2026
09	Análise dos recursos	03/12/2026
10	Publicação do resultado final	04/12/2026
11	Publicação do ato de nomeação/designação	após o resultado definitivo, com efeitos a partir de 01/01/2027
12	Reunião preparatória e eleição do Presidente e Vice-Presidente	dezembro/2026, observada a legislação e o regimento aplicáveis
13	Atualização cadastral no SisCACS	conforme prazo e disponibilidade do sistema FNDE
14	Início do mandato	01/01/2027
15	Término do mandato	31/12/2030



PREFEITURA DE
RERIUTABA

SECRETARIA
DE **EDUCAÇÃO**

*A renovação
a serviço de
Todos!*



ANEXO II- DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO COM SEGMENTO

- Documento de identificação
- Comprovação do vínculo com o segmento
- Ofício de indicação
- Ata da eleição
- Documento expedido pela entidade sindical
- Documentação constitutiva das organizações da sociedade civil; comprovação de funcionamento há pelo menos um ano